

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-019.733/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Pedro Ferreira Reis (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Axixá/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. FALTA DE FUNCIONAMENTO. DETERIORAÇÃO. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO PROJETO. NÃO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. DESPERDÍCIO DO DINHEIRO PÚBLICO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o objetivo do convênio.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de José Pedro Ferreira Reis, ex-Prefeito de Axixá/MA, instaurada em razão do não atingimento das finalidades do Convênio nº 101/2001/SRH, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, que fez a transferência de R\$ 50.000,00 dos cofres federais para a construção de um sistema simplificado de abastecimento de água, composto de um poço artesiano, compressor elétrico para bombeamento, reservatório elevado de 10 mil litros, lavanderia, chafariz e banheiros, no Povoado Cedro.

2. Apresentada a prestação de contas, afirmando a plena realização do objeto conveniado, a SRH procedeu a vistoria no município, em 01/10/2002, quando constatou o seguinte:

a) o sistema de abastecimento de água não estava em funcionamento, pois a estrutura de suporte do reservatório havia desmoronado, devido a erro construtivo;

b) o projeto aprovado foi alterado, sem ciência nem permissão da SRH, por meio da substituição do compressor elétrico por bomba submersa, bem como pela execução de uma rede de distribuição domiciliar, em vez da lavanderia, chafariz e banheiros.

3. Como o povoado a ser beneficiado com o convênio permanecia sem abastecimento regular de água potável, foi solicitada à prefeitura a devolução dos recursos transferidos.

4. Tempos depois da notificação acerca dos problemas constatados, a prefeitura comunicou à SRH ter providenciado, junto à empresa executora, a reconstrução da estrutura do reservatório, de modo que o sistema de abastecimento de água já estaria em perfeita operação.

5. Nova vistoria foi então determinada pela SRH, que, em 17/09/2004, verificou mais uma vez a falta de funcionamento do sistema, desta feita porque a bomba submersa havia ficado danificada. Segundo declarações dos moradores, fazia muito tempo que a situação estava assim.

6. Foi registrado que a prefeitura tentou retirar água de outro poço, a fim de prover parte do povoado de água, mas também não conseguiu. A comunidade dependia do serviço da companhia de água estadual, cujo fornecimento, no entanto, sofria constantes interrupções.

7. Outra anotação feita em decorrência da vistoria, a qual se soma às irregularidades anteriormente colocadas, foi que o documento comprobatório da propriedade do terreno que abrigava o sistema, além de possuir erros formais, indicava uma área de apenas 20m<sup>2</sup>, incongruente com o fato de que o poço e o reservatório distanciavam 105m entre si.

8. Ademais, observou-se que a rede de distribuição experimentava uma deterioração acelerada, por ter sido construída a céu aberto, sem proteção contra sol e chuva.

9. Tendo em vista a conclusão de que o convênio não obteve os resultados esperados, a SRH impugnou a totalidade dos recursos repassados.

10. No TCU, o ex-Prefeito José Pedro Ferreira Reis foi citado, mas não produziu defesa nem efetuou o recolhimento da dívida.

11. Caracterizada a revelia do responsável, a Secex/MA propôs que suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito, pelo total transferido de R\$ 50.000,00 menos R\$ 957,65 já recolhidos, e ainda multa, a teor dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

12. No seu parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal concordou com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.